



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Administração e Recursos Humanos

LEI N.º 2.230

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE QUADRO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE POSTURAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei,

- Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar um quadro de Agentes Comunitários de Posturas no âmbito da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com o objetivo de auxiliar na fiscalização do Código de Postura do Município.
- Art.2º - Os Agentes Comunitários de Posturas serão indicados pelos respectivos organismos associativos dos bairros que assim o desejarem, por intermédio das Assembléias Gerais, convocadas especialmente para este fim.
- Art.3º - Deverão ser indicados no mínimo 01 (um) e no máximo 03 (três) candidatos por bairro.
- Art.4º - Os Agentes Comunitários de Postura não serão remunerados.
- Art.5º - Aos Agentes Comunitários de Posturas será oferecido curso e treinamento gratuito pelo Poder Executivo Municipal, devendo ser aprovados em prova de conhecimento técnico aplicado após a conclusão do respectivo curso.
- Art.6º - O Agente Comunitário de Posturas só poderá notificar com o objetivo de advertir o infrator do Código de Posturas do Município de Serra, sendo vedado autuações que impliquem em multa financeira.
- Art.7º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com os organismos comunitários populares dos bairros para viabilizar o funcionamento dos Agentes Comunitários de Posturas .
- Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art.9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra, 1º de dezembro de 1999.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal